Diário Oficial
Estado de Pernambuco
Ano CII • Nº 71 Poder Executivo Recife, 23 de abril de 2025

AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇAO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO-ADAGRO

PORTARIA ADAGRO Nº 030, DE 22/04/2025. RESOLVE: Art.1º. Regularizar as exigências sanitárias para o trânsito de animais, seus produtos e subprodutos, bem como para a realização de eventos pecuários no estado de Pernambuco. Parágtafo único. As exigências sanitárias referentes ao trânsito de animais, seus produtos e subprodutos devem ser observadas confome o Anexo Único desta Portaria. Art. 2º. Determinar que para bovídeos, com finalidade de reprodução e participação em aglomerações de animais (exceto feira de animais), fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, observando os requisitos estabelecidos no Artigo 81 da Instrução Normativa SDA nº 10 de 2017. Art. 3º. O Médico Veterinário que atuará como responsável técnico de eventos pecuários deverá requerer seu credenciamento junto ao SVE, através da realização do seu pré-cadastro no sistema de defesa agropecuária da ADAGRO. Art. 4°. O credenciamento do RT de eventos estará condicionado a habilitação para emissão de GTA junto ao MAPA para as espécies animais conforme a finalidade do evento pecuário em que pretende exercer a Responsabilidade Técnica. Art 5°. As normas sobre os eventos pecuários serão publicadas em portaria específica. Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vania Lucia de Assis Santana, Diretora – Presidente

Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 71 | Poder Executivo | Recife, 23 de abril de 2025

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OOTAIA6JS0-JFUN91WPEM-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

OOTAIA6JS0-JFUN91WPEM-P2TH9ZW2VI

ANEXO ÚNICO

EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA O TRÂNSITO INTRAESTADUAL DE ANIMAIS, SEUS PRODUTOS E SUBPRODUTOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1. ANIMAL

2. BOVÍDEOS

2.1 Cria/Recria, Engorda, Abate, Feira Livre e outras finalidades:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Registro na ADAGRO da vacinação contra brucelose em bezerras de 3 a 8 meses da propriedade, no mínimo uma vez por semestre (IN SDA n°10/17, art. 76° e seu § único);
- GTA (IN SDA n°10/17, art. 81 e seu § único).

2.2 Reprodução, Exposições e Leilões:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Registro na ADAGRO da vacinação contra brucelose em bezerras de 3 a 8 meses da propriedade, no mínimo uma vez por semestre (IN SDA n°10/17, art. 76° e seu § único);
- Exame negativo de Brucelose, para fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses se vacinadas contra brucelose com a B19;
- Exame negativo de Brucelose, para fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, se vacinadas contra brucelose com a RB51;
- Exame negativo de Brucelose, para machos com idade igual ou superior a oito meses;
- Exame negativo de Brucelose, para fêmeas não vacinadas;
- Exame negativo de Tuberculose para machos e fêmeas a partir de 6 semanas de idade;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo evento.

Observações:

1. Os exames de brucelose e tuberculose possuem validade de 60 dias e devem estar válidos durante todo o trânsito dos animais (IN SDA n° 10/17, art. 77°);

2. Para qualquer finalidade de trânsito de animais com origem em estabelecimento de criação Certificado como Livre de Brucelose e/ou Tuberculose não é necessária a apresentação dos exames. No campo de observação deverá constar a informação de que os animais são procedentes de propriedade certificada como livre, anexando cópia do Certificado;

3. O atestado de exame negativo deverá permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais para fins de trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução (IN SDA n°10/17, art. 78°, inciso I);

4. Quando houver movimentação de animais positivos para brucelose ou tuberculose, essa informação deverá ser escrita no campo de observação.

3. OVINOS E CAPRINOS

3.1 Engorda, Abate, Feira Livre e outras finalidades:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- GTA.

3.2 Reprodução, Exposições e Leilões:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Atestado Clínico de sanidade com validade de 30 dias, emitido por Médico Veterinário da iniciativa privada, informando que os animais não apresentam sinais clínicos de Linfadenite Caseosa e Ectima Contagioso; No caso de ovinos, deve-se acrescentar a Maedi -Visna e para os **machos reprodutores** acrescentar Epididimite ovina; **No caso da espécie caprina** acrescentar a Artrite Encefalite Caprina – CAE;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo evento.

4. EQUÍDEOS

4.1 Abate:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- GTA.

4.2 Demais finalidades:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Atestado de exame negativo de AIE dentro da validade (60 dias), original (vias física ou digital, com garantia de autenticidade e integridade) (IN SDA 45/04, art. 32°);
- Animais com idade inferior a 6 meses não necessitam do exame de AIE desde que estejam acompanhados da mãe e a mesma porte o exame negativo (IN SDA 45/04, art. 35°);
- Comprovante/Carteira de Vacinação de Influenza Equina (PORTARIA ADAGRO Nº 005, DE 08/02/2024)
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo evento.

Observações:

Equídeos em trânsito para "atendimento veterinário" ficam dispensados da apresentação de exame negativo para AIE e da vacinação contra Influenza Equina, desde que o trânsito envolva exclusivamente a sua propriedade de origem com destino do animal ao hospital ou clínica veterinária e o retorno à propriedade de origem.

5. SUÍDEOS

5.1 Reprodução:
- Não permitida a emissão de GTA para esta finalidade, pois Pernambuco não possui granjas Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas - GRSC (IN SDA n°19/02, art. 2°).

5.2 Outras finalidades de trânsito:
- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo evento.

6. COELHOS

6.1 Qualquer finalidade para trânsito:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Atestado emitido por Médico Veterinário da iniciativa privada, informando que os animais são oriundos de propriedade onde não foi registrada a ocorrência de **Mixomatose** dos coelhos nos últimos 180 dias e estão livres de ectoparasitas;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo evento.

7. OVOS FÉRTEIS

7.1 Do Matrizeiro para o Incubatório:

- Ser Cadastrado na ADAGRO os matrizeiros de PE;
- Certificado sanitário livre para Salmonella (IN 78/03) e Micoplasma (IN 44/01);
- Certificado de vacinação contra doença de Newcastle do plantel de origem;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou por Médico Veterinário habilitado pelo MAPA, responsável técnico pelo estabelecimento de origem.

8. PINTOS DE 1 DIA

8.1 Do Incubatório para Engorda, Recria, Reprodução e Aglomeração com Finalidade Comercial **(Ag. Com)**:

- Certificado de Registro da propriedade/estabelecimento de origem no MAPA;
- Cadastro da propriedade/estabelecimento de destino no órgão de defesa estadual;
- Certificado sanitário livre ou controlado para Salmonella (IN 78?) e Micoplasma (IN 44/01);
- contra Marek (galináceos);
- Vacinação contra doença de Newcastle (IN 56/07) para postura ou reprodução;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou por Médico Veterinário habilitado pelo MAPA, responsável técnico pelo estabelecimento de origem.

9. AVES DE CORTE

9.1 Abate, Aglomeração com Finalidade Comercial **(Ag. Com):**

- Cadastro/Registro da propriedade/estabelecimento de origem no órgão de defesa estadual;
- Vacinação contra Marek (Galináceos) (IN 56/07);
- Resultado negativo para Salmonella spp. (IN 20/16);
- Boletim Sanitário (IN 100/20);
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou pelo Médico Veterinário habilitadopelo MAPA responsável Técnico pelo estabelecimento de origem.

10. AVES DE DESCARTE (matrizes, reprodutores e poedeiras):

10.1 Abate:

- Cadastro/Registro da propriedade/estabelecimento de origem no órgão de defesa estadual;
- Vacinação contra Marek (galináceos) e doença de Newcastle (IN 57/06);
- Resultado negativo para Salmonella spp. (IN 20/16) ou status de certificação sanitária;
- Registro do estabelecimento no MAPA (cópia do certificado sanitário de origem);
- Autorização de recebimento do lote pelo estabelecimento de destino;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou pelo Médico Veterinário habilitado pelo MAPA responsável Técnico pelo estabelecimento de origem das aves e com destino exclusivamente a abatedouros sob **SIF, SIE, SIM ou SISBI.**

11. RATITAS (ema, avestruz...)

11.1 Eventos agropecuários:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Sorologia individual negativa para Newcastle (validade: 30 dias);
- EMAS: Registro no IBAMA e no MAPA;
- AVESTRUZES: registro no MAPA;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA, Responsável Técnico pelo estabelecimento de origem;

12. **AVES ORNAMENTAIS**

Estabelecimentos destinados a produção e comercialização de ovos férteis ou aves vivas com finalidade ORNAMENTAL (galinhas, codornas, perus, patos, marrecos, gansos, faisões e galinhas d'angola), que possuam uma criação até **1.000 (mil) aves**, que queiram comercializar para outros municípios de Pernambuco precisam ser cadastrados e **REGISTRADOS** na ADAGRO. Caso o comércio seja INTRAMUNICIPAL ou para municípios adjacentes, precisam apenas do **CADASTRO**.

12.1 Qualquer finalidade para trânsito:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Atestado Sanitário emitido por médico veterinário da iniciativa privada;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo estabelecimento.

13. **AVES ORNAMENTAIS PASSERIFORMES** (exóticas ou não)

13.1 Eventos agropecuários:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Atestado Sanitário emitido por médico veterinário da iniciativa privada;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial ou Médico Veterinário habilitado pelo MAPA Responsável Técnico pelo evento.

OBS: Para RETORNO À ORIGEM de aves que participaram de algum tipo de aglomeração/evento, deve-se ser emitida a GTA de retorno.

14. **ANIMAIS AQUÁTICOS DE CULTIVO**
(Peixes, Alevinos, Anfíbios, Crustáceos, Moluscos, Pós Larva e Répteis considerados recursos pesqueiro...)

14.1 Qualquer finalidade para trânsito:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- GTA (IN SDA 04/15, art 29);.

15. ANIMAIS ORNAMENTAIS DESTINADOS A AQUARIOFILIA

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- GTA (IN SDA 04/15, art 29, § 1º).

OBS: Atentar para o quadro abaixo em relação ao trecho do transporte e a documentação exigida.

<table>
<tr><th>TRANSPORTE</th><th>DOCUMENTO EXIGIDO</th></tr>
<tr><td>Quando o transporte compreender o trecho entre o local de pesca e o primeiro ponto de comercialização, devendo a captura ser realizada por Pescador Profissional inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP</td><td rowspan="2">NOTA FISCAL COM RGP

(A nota fiscal deverá conter o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP do emissor, nas categorias de Pescador Profissional, Empresa Pesqueira, ou de Aquicultor)</td></tr>
<tr><td>Quando o transporte compreender o trecho entre um comerciante e o consumidor final e este último não exercer atividades pesqueiras com fins comerciais do (s) organismo (s) em questão.</td></tr>
<tr><td>Demais Casos.
EX: Quando o transporte for entre estabelecimentos comerciantes (Revendas, Casas de iscas)</td><td>GTA</td></tr>
</table>

16. ABELHAS (rainhas/colméia)

16.1 Migração apícola, Reprodução, outras:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial;

17. ANIMAIS SILVESTRES CONSIDERADOS DOMÉSTICOS (Portaria IBAMA nº 93)

17.1 Qualquer finalidade para trânsito:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Atestado Sanitário emitido por médico veterinário da iniciativa privada;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial.

18. ANIMAIS SILVESTRES

18.1 Qualquer finalidade para trânsito:

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Autorização de transporte fornecida pelo IBAMA;
- Atestado Sanitário emitido por médico veterinário da iniciativa privada;
- GTA emitida pelo Serviço Oficial.

19. QUALQUER ESPÉCIE PARA TRÂNSITO INTERESTADUAL

19.1 Qualquer finalidade

- Cadastro da propriedade/estabelecimento de origem e destino no órgão de defesa estadual;
- Consultar Manuais de emissão de GTA do MAPA e/ou Legislações específicas de cada espécie.

20. PRODUTOS

20.1 Subproduto de origem animal (Couro/pele/chifres/esterco/ossos/sangue/ cama de aviário e outros)

- Todo o subproduto de origem animal para fins industriais, quando em trânsito, deve estar acompanado do certificado de Inspeção Sanitária modelo "E";

20.2 Produtos Industrializados/Rotulados

- Veículo com resfriamento na temperatura adequada aos produtos;
- Rotulagem do Produto atendendo a legislação, com o selo do serviço de Inspeção municipal, estadual, federal, serviço brasileiro de inspeção de produtos de origem animal - SISBI-POA ou sselo ARTE;
- Nota fiscal com a garantia da procedência dos produtos;
- Caso seja agricultura familiar é permitido o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados em vasilhame isotérmico, em veículos sem unidade frigorífica instalada, em distância percorrida até o máximo de 2 (duas) horas, desde que mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto, em todo o percurso até o local de entrega. (Decreto nº 42.109/15

20.3 Leite *in Natura*

- Pode ser transportado em caminhões isotérmicos ou em latões/tambores;
- Quando transportado em latões/tambores deve-se ser protegido das intempéries do tempo.

20.4 Materia-prima de animais aquáticos vivos ou insensibilizados (pescado fresco no gelo)

- Provenientes de estabelecimentos de aquicultura e destinados a estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção (SIF, SISBI, SIE ou SIM);
- GTA.

20.5 Insumos agropecuários

- Veículo deve comportar toda a especificidade dos insumos agropecuários transportados dependendo da necessidade de refrigeração ou não;
- Nota fiscal dos insumos agropecuários transportados;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- É proibido a emissão de GTA por solicitação de terceiros portando CPF do produtor, salvo quando este tiver autorização do proprietário do animal mediante declaração reconhecida em cartório.

Legislações:

- Instrução Normativa SDA n°04, de 22 de agosto de 2001;
- Instrução Normativa SDA n°19, de 15 de fevereiro de 2002;
- Instrução Normativa SDA n°45, de 15 de junho de 2004;
- Instrução Normativa SDA n°56, de 04 de dezembro de 2007;
- Instrução Normativa SDA n°20, de 21 de outubro de 2016;
- Instrução Normativa SDA n°10, de 03 de março de 2017;
- Instrução Normativa SDA n°04, de 28 de fevereiro de 2019;
- Instrução Normativa SDA nº 100, de 2 de outubro de 2020;
- Decreto n° 15.839, 15 de Junho de 19992;
- Decreto n° 18.959, 14 de julho de 2000;
- Decreto n° 42.109, 03 de setembro de 2015;
- PORTARIA ADAGRO Nº 005, DE 08/02/2024;
- Manual de Procedimentos para o Trânsito de Bovinos e Bubalinos - versão 3.0
- Manual de Procedimentos para o Trânsito de Caprinos e Ovinos - versão 1.0
- Manual de Procedimentos para o Trânsito de Equídeos - versão 2.0
- Manual de procedimentos para o trânsito de aves de produção e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético - versão 6.0
- Manual de procedimentos para o trânsito de Animais Aquáticos - versão 13.0
- Manual de Procedimentos para o Trânsito de Abelhas, Bicho-da-seda e outros invertebrados terrestres - versão 6.0
- Manual de procedimentos para o trânsito de Animais Silvestres - versão 12.0
- Manual de Procedimento Operacional Padrão para o trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis de uso industrial ou técnico – GTS – versão 5.0